

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **maio de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
c) Credores que receberam quantia superior ao crédito devido.....	6
d) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos.....	8
e) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	9
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	9
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	10
a) Cláusula 10.3.2 - Titulares de créditos de até R\$ 2.500,00.....	10
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	11
b) Cláusula 10.4.2 - Titulares de créditos de até R\$ 4.000,00.....	11
V. CONCLUSÃO.....	12

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTES RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **maio de 2023**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra "a", do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da "Opção Padrão" de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Até o encerramento do mês de **maio de 2023**, observa-se que restaram **4** credores com valores a receber no montante de **R\$ 2.221,25**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperadas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

N	RELAÇÃO DE CREDORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANT 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
TOTAL		R\$ 7.029,24	R\$ 4.807,99	R\$ 2.221,25	-	R\$ 2.221,25

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperadas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Importante ressaltar que os valores indicados na letra "a" do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de e-mail encaminhado para esta Auxiliar do Juízo, em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Credores que receberam quantia superior ao crédito devido

Conforme constou no Relatório referente a fevereiro de 2023 (fls. 8.097/8.117), **3** credores trabalhistas tiveram seus créditos **QUITADOS**, todavia, os valores pagos superaram os valores devidos atualizados.

Dentre esses, sobre o credor **MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO**, em suma, o **Grupo Bem** informou que houve equívoco na taxa de juros aplicada sobre o crédito, superando a quantia devida em R\$ 1.301,81, e no mesmo contato, informaram que tentariam o ressarcimento do valor sobressalente de forma administrativa perante o credor, conforme detalhado no Relatório de fls. 8.097/8.117.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diante disso, esta Auxiliar do Juízo vem acompanhando as providências por parte do Grupo Recuperando para restituição da quantia em questão, sendo que, até o momento, não houve a comunicação por parte das Devedoras de que o valor excedente foi ressarcido pelo trabalhador.

Sobre as credoras **DEBORA CRISTINA DA SILVA, ELISABETE CORDEIRO, ERIKA NUNES BESSA, ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO e PATRICIA MOREIRA DE MELO**, o Grupo Recuperando foi questionado em 17/05/2023, conforme constou no Relatório de competência do mês de abril de 2023 (fls. 8.271/8.329), apresentando em resposta a memória de cálculo utilizada em 18/05/2023. Por fim, após a verificação do documento disponibilizado, esta Administradora Judicial identificou que as Recuperandas novamente utilizaram taxa de juros superior a disposta no Plano de Recuperação Judicial homologado, o que foi retratado no contato eletrônico de 31/05/2023, para o qual ainda não houve manifestação por parte das Companhias.

Além disso, e considerando os pagamentos efetuados até o mês de **maio de 2023**, ao total, **10** credores foram QUITADOS, contudo, os adimplementos excederam os valores devidos atualizados, conforme abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ O PAGAMENTO	TOTAL DE PGTOS	VALOR EXCEDENTE
1	ADRIANA MARIA SANTANA	R\$ 1.745,73	R\$ 1.843,71	R\$ 1.870,22	R\$ 26,51
2	DEBORA CRISTINA DA SILVA	R\$ 82.500,00	R\$ 86.894,23	R\$ 88.147,48	R\$ 1.253,25
3	ELISABETE CORDEIRO	R\$ 82.500,00	R\$ 86.894,23	R\$ 88.147,48	R\$ 1.253,25
4	ERIKA NUNES BESSA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.798,95	R\$ 16.026,82	R\$ 227,87
5	ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	R\$ 37.500,00	R\$ 39.497,38	R\$ 40.067,04	R\$ 569,66
6	MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA	R\$ 26.071,83	R\$ 27.535,14	R\$ 27.930,99	R\$ 395,85
7	MARLENE SILVA ALVES	R\$ 2.002,77	R\$ 2.115,17	R\$ 2.145,59	R\$ 30,42
8	MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	R\$ 6.783,78	R\$ 7.116,13	R\$ 8.417,94	R\$ 1.301,81
9	PATRICIA MOREIRA DE MELO	R\$ 27.856,73	R\$ 29.340,47	R\$ 29.763,64	R\$ 423,17
10	VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	R\$ 2.711,59	R\$ 2.863,78	R\$ 2.904,95	R\$ 41,17
TOTAL		R\$ 284.672,42	R\$ 299.899,19	R\$ 305.422,15	R\$ 5.522,96

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ainda, conforme indicado acima, com os pagamentos do mês de **maio de 2023**, se faz necessário novos questionamentos acerca das credoras **ADRIANA MARIA SANTANA, MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA, MARLENE SILVA ALVES** e **VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS**, sendo que os eventuais esclarecimentos prestados serão expostos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Por fim, os contatos eletrônicos acima referenciados encontram-se apresentados, na íntegra, no **Anexo I** do presente Relatório.

d) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos

Até o encerramento do mês de **maio de 2023**, **1** credor trabalhista informou seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seus créditos, contudo, nenhum comprovante de pagamento foi apresentado, de forma que se acumula o montante a pagar de **R\$ 61.018,78**, atualizado até **31/05/2023**. Abaixo, segue o detalhamento dos casos:

CREDOR	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO 05/2023	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	R\$ 50.854,93	R\$ 53.722,83	12/05/2023
TOTAL	R\$ 50.854,93	R\$ 53.722,83	-

Conforme constou no Relatório anterior (fls. 8.271/8.329), as Recuperandas foram questionadas em 17/05/2023, sobre os credores que informaram seus dados bancários até abril de 2023, mas não receberam pagamento até o encerramento do referido mês.

Em resposta, datada de 25/05/2023, comprovaram os adimplementos das credoras **ADRIANA MARIA SANTANA** e **MARLENE SILVA ALVES**, e esclareceram que no caso do credor **MARCOS ANTONIO DAVID**, em razão de haver processo incidental de Impugnação de Crédito ainda em

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

trâmite, será necessário aguardar o julgamento do pleito, ainda que parte do crédito discutido já esteja habilitado desde o 2º Edital de credores.

Enfim, sobre a credora **LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA**, conforme demonstrado na tabela supra, as Recuperandas serão questionadas e os eventuais esclarecimentos prestados serão expostos no próximo Relatório de Cumprimento de Plano.

e) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

No mais, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **540** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.985.058,20**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Além de todo o exposto, destaca-se que, desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o encerramento do mês de **maio de 2023**, **37** credores tiveram seus créditos QUITADOS, com pagamentos que somaram **R\$ 963.622,18**.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **37** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **maio de 2023**.

a) Cláusula 10.3.2 - Titulares de créditos de até R\$ 2.500,00

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Ademais, considerando todas as ocorrências até o mês de **maio de 2023**, tem-se que o credor **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**, deve ter seu crédito adimplido, tendo em vista a comunicação dos dados cadastrais e bancários em 08/12/2022. Sobre isso, no intuito de esclarecer a ausência de comprovantes de pagamento até o encerramento do mês 05/2023, as Recuperandas foram questionadas em 07/06/2023, e os resultados dessa tratativa serão apresentados no próximo Relatório.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24 meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores ME/EPP, nos termos da cláusula 10.4 do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **13** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **maio de 2023, e que se encontram no prazo de carência de 24 meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

b) Cláusula 10.4.2 - Titulares de créditos de até R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Isto posto, em setembro de 2022 e janeiro de 2023, **6** credores abrangidos pela cláusula 10.4.2 tiveram seus créditos QUITADOS, conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano dos meses de referência (fls. 7.560/7.587 e fls. 8.014/8.051, respectivamente).

Ademais, com base no que constou no Relatório de fls. 8.271/8.329, o credor **ULTRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** comunicou seus dados cadastrais e bancários em 10/02/2023, e após o questionamento realizado por esta subscritora em 17/05/2023, tratando da ausência de comprovação do pagamento até aquela data, o aludido credor teve seu crédito QUITADO em 24/05/2023, com o encaminhamento do comprovante de pagamento pelas Recuperandas no dia 25/05/2023.

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **maio de 2023, em razão das pendências indicadas nas letras “D” do tópico IV.I, e letra “A” do tópico IV.III.**

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005" e "e) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários" acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e
- b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV acerca da necessidade de envio dos seus dados bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por fim, em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/05/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	545	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 3.192.501,63	13%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	145	CARÊNCIA	R\$ 17.353.683,22	73%
IV	115	CARÊNCIA	R\$ 3.373.163,23	14%
TOTAL	805	-	R\$ 23.919.348,08	100%

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

São Paulo (SP), 19 de junho de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571